



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.930, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de Outubro de 2025, em caráter permanente, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas a acompanhar, junto aos órgãos competentes a tramitação de Projetos de Leis referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de Projetos de Leis dos Planos Decenais de Educação definidos no Art. 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição nº 59 de 2009.

Art. 2º O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Educação de Princesa Isabel com caráter permanente, consultivo, propositivo, indicativo, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica no Município de Princesa Isabel.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria interna da Secretaria Municipal de Educação,

Esportes e Lazer, bem como divulgar as suas deliberações;

II - certificar o aproveitamento dos participantes nas atividades de formação ofertadas;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

IV - elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria dos membros presentes, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

V - oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências e outros);

VI - participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VII - acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Princesa Isabel e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados, sendo um titular e um suplente, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições. colegiados,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:

I - da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

II - do Conselho Municipal de Educação;

III - do Conselho Municipal do FUNDEB;

IV - do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);

V - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI - do Conselho Tutelar;

VII - da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento;

VIII - da Procuradoria Jurídica Municipal;

IX - da Secretaria de Assistência Social;

X - dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal;

XI - dos Professores da Educação Básica da Rede Municipal;

XII - dos Professores da Rede Estadual – 11ª GRE;

XIII - dos Professores das Escolas Particular;

XIV - dos Estudantes participantes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA);

XV - dos Pais ou Responsáveis de Alunos da Rede Municipal;

XVI – das Instituições de Ensino Superior (IFPB – Campus Princesa Isabel);

XVII – da Câmara Municipal de Vereadores;

XVIII – do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINSEMUP);

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 5º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação ficará a cargo de uma coordenação colegiada composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Coordenadores, sendo a presidência e a vice-presidência alternadas entre representantes do governo e da sociedade civil a cada mandato. A eleição dos membros da Coordenação Colegiada do FME, com mandato de 2 (dois) anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, cujo edital de convocação deverá ser divulgado com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º A escolha dos membros da Coordenação Colegiada do FME dar-se-á por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, presentes na reunião.

§ 2º A Coordenação Colegiada, uma vez eleita, terá sua composição publicizada por instrumento próprio.

§ 3º Caberá a reeleição dos membros da Coordenação Colegiada para um mandato consecutivo de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Criado pela Lei nº 339/74 Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

§ 4º A composição da Coordenação Colegiada deverá ser constituída de forma paritária entre governo e representantes das entidades, instituições e movimentos da sociedade civil.

§ 5º No processo de escolha da Coordenação Colegiada, serão eleitos 4 (quatro) membros suplentes, sendo 2 (dois) suplentes do governo e 2 (dois) suplentes das entidades, instituições e movimentos da sociedade civil.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação receberá da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer todo o suporte e a infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não sendo remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de maio de 2026.

Princesa Isabel – PB, em 01 de junho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.931, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL E/OU FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2026,

a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Princesa Isabel **AUTORIZADO** abrir crédito adicional na modalidade **ESPECIAL** ao orçamento vigente, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a compra de imóveis para uso da rede de ensino no município de Princesa Isabel, nas Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
07.00	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E		
12	LASER		
365	Educação		
xxx	Ensino Infantil		
Xxxx	Ensino Infantil		
	Investimentos em Educação Infantil		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	500 (25%)	50.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	542 (15%)	300.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	540	50.000,00
	(FUNDEB)		
TOTAL			400.000,00

(Quatrocentos mil reais)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
07.00	SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E		
12	LASER		
361	Educação		
xxx	Ensino Fundamental		
Xxxx	Ensino Fundamental		
	Investimentos em Ensino Fundamental		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	500 (25%)	50.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	542 (15%)	300.000,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	540	50.000,00
	(FUNDEB)		
TOTAL			400.000,00

(Quatrocentos mil reais)

Valor total dos créditos: (Oitocentos mil reais)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício, para efeito de compatibilidade.

§ 2º A codificação do Programa e do Projeto, serão estabelecidos no momento da respectiva abertura do crédito, através do Decreto de suplementação orçamentária.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII
EDIÇÃO EXTRA

Em 1º de junho de 2026.

Atos do Executivo

§ 3º A abertura dos respectivos Créditos, ocorrerão nos valores elementos correspondentes, por ocasião da respectiva disponibilidade.

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (CEM POR CENTO), relativo ao previsto no total do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em 01 de junho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.932, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA A RUA JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nomeia a rua Joaquim Antônio da Silva (Joaquim das passagens), nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 01 de junho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.933, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA A RUA PROFESSORA NEIDE MARIA LEANDRO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nomeia a rua Professora Neide Maria Leandro Lima, nesta cidade de Princesa Isabel

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel – PB, em 01 de junho de 2026.

EDNALDO DE MELO
Prefeito